Cr$ 60.000,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., J. Cardoso

Lei nº 1.53, de 4 de Outubro de 1.955.

Autoriza a compra de cofre e contém outra providencia.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia publica ou administrativa, um cofre de aço, com 1,30 mts. de altura, para o

Serviço da Fazenda, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de Cr$ 12.000,00.

Art. 2º. Para atender ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 12.000,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, estendendo sua vigencia até 31 de Dezembro de 1958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de outubro de 1.955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,